



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE



**PORTARIA Nº 009/2009**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.194/66, e tendo em vista o disposto na Reunião Plenária Ordinária nº 555, e da Decisão Plenária PL/RN Nº 53/2008, Referência PRO-70749834/08,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Licitação - CPL/CREA-RN tem por função receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às modalidades de licitações consagradas pela Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A Comissão Permanente de Licitação - CPL/CREA-RN será constituída através de Portaria do Presidente do CREA-RN, a qual designará, entre seus membros, o Presidente da Comissão e seu substituto.

§ 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL/CREA-RN perceberão, a título de "jeton", o valor correspondente a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), e o secretário(a) R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por reunião a que comparecerem, limitadas a 10 (dez) reuniões mensais, computadas todas as modalidades de licitação.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/CREA-RN não fará jus ao "jeton", por ser a Presidência exercida por um Conselheiro do CREA-RN, sendo o referido cargo honorífico, conforme estabelece o art. 195 do Regimento Interno do CREA-RN.

**Art. 2º** - O Presidente da CPL/CREA-RN informará à Gerência de Administração de Pessoal o comparecimento comprovado dos membros, mediante assinatura das atas de reunião, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente em que foram realizadas.


**Art. 3º** - O membro da CPL/CREA-RN que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa, será substituído, mediante informação do Presidente da CPL/CREA-RN à autoridade superior do CREA-RN.

**Parágrafo Único** - As faltas, mesmo justificadas, não poderão ser abonadas para efeitos do recebimento do "jeton" correspondente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Natal (RN), 13 de março de 2009.

  
**Francisco Adalberto Pessoa de Carvalho**  
Engº Civil - CREA 2100810812  
Presidente do CREA-RN

*diante de  
18/03/09  
[Assinatura]*